



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

33
2001-0.091.657-7

CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS
Protocolo
SVMA/SGA-36

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO E ONEROSO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Itaú Seguros S.A.

Processo nº 10-004.734-87*37 - Auto de Cessão Oneroso nº 443

roquis nº - Planta nº A-12.439/00 - Área de 254,86 m²

Autorizado pelo Decreto Municipal nº 35.809 de 16.01.1996.

Aos vinte e seis dias do mes de fevereiro, do ano de mil novecentos e noventa e seis, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, da Secretaria dos Negocios Juridicos, sito à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 792, 6º andar, presente a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito publico interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada nos termos do art. 22, I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958, e do artigo 29, III do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, respondendo pela diretoria do mencionado Departamento, Dra. Mariângela J. A. T. Zinni, brasileira, casada, advogada, inscrita na seção de São Paulo, sob nº 47.649, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 942.173.358-49, residente e domiciliada nesta Capital, aí compareceu a Itaú Seguros S.A., com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco A, inscrita no CGC/MF sob número 61.557.039/0001-07, com seus últimos estatutos consolidados de 29.03.95, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 118.874/95-0 em sessão de 26 de julho de 1.995, neste ato representada, consoante artigo 7º, por seu procurador, Sr. Romeu Batista Suguiyama, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, CIC nº 005.728.538-15, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do instrumento público de procuração lavrado junto ao 11º Cartório de Notas da Capital, aos 23.02.1996, livro 2666, fls. 22 verso, doravante denominada simplesmente Permissionária, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas pela Permitente me foi dito: 1º) que, pelo processo administrativo 10-004.734-87*37, cuidou-se de permitir o uso em favor da ora permissionária de area municipal correspondente a trecho do subsolo da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, para interligação de blocos de edifícios que integram o Centro Empresarial Itaú Conceição; 2º) que, a área referida na clausula anteri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

34 2001 - 0.091.657 - 7

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ass. CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS

Protocolo

SVMA/SGA-35

or, localizada sob a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, está delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, com 254,86 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), tudo conforme melhor configuração na planta A-12439/00 do arquivo do Departamento Patrimonial da Permitente, que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte do presente Termo 3º) que nos termos do Decreto nº 35.809, de 16 de janeiro de 1.996, por este instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, como de fato, permitido tem, a Itaú Seguros S.A., o uso da área descrita na cláusula segunda supra, para o fim específico de possibilitar a interligação de blocos dos edifícios que integram o Centro Empresarial Itaú Conceição 4º) que a presente permissão é dada a título oneroso, mediante retribuição mensal de R\$ 262,78 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor este a ser atualizado e/ou revisto a cada ano ou em menor prazo, se a lei vier a permitir, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhido na Agência Arrecadadora do Departamento Patrimonial da Permitente, sito na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 792 10º andar até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido e que, sendo a título precário esta permissão, reserva-se a Permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa, a restituição da área completamente livre e desimpedida 5º) que pelo presente Termo e em consonância com o Decreto já mencionado a Permissionária se obriga a: a) não utilizar o trecho do subsolo da Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira ora dado em permissão, para finalidade diversa da prevista na cláusula terceira supra; b) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte a terceiros seja a que título for sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura; c) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução das obras e da conservação do túnel de ligação, inclusive com os serviços necessários ao seu bom funcionamento; d) cuidar, às suas expensas, da conservação, manutenção, limpeza e segurança em toda a extensão do Parque Público Conceição, localizado entre as Ruas Volkswagen e Sargento Thomas de Medeiros, seguindo as orientações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Administração Regional do Jabaquara; e) responder pelos eventuais impostos, taxas e tarifas e por todas as demais despesas decorrentes da permissão; f) não permitir que terceiros se apossem da área bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique; g) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso e dos trabalhos, serviços e obras a seu cargo; h) desativar a passagem subterrânea, se necessário for, ou quando solicitado pela permitente, repondo o subsolo na sua condição original; i) zelar pela limpeza e conservação da área devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; j) restituir a área tão logo solicitado pela Permitente, sem direito de retenção e indenização, a qualquer título, pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal; k) indicar em lugar visível ao público, o Decreto que autorizou a presente permissão de uso e a finalidade da mesma, sem prejuízo de outras exigências que a Permitente venha a fazer para o cumprimento da obrigação; 6º) que a alteração do destino da área objeto deste, bem como a inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou no Decreto nº 35.809, de 16.01.96, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial 7º) que a não restituição imediata da área pela Permissionária, nas hipóteses previstas neste Termo, caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

25 2001-0.091.657-7

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CARLOS MAURÍCIO DE FREITAS

Protocolo

SVMA/SGA-35

pela Permitente; 8º) que, na hipótese de ser a Permitente compelida a recorrer às vias judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora se permite, ficará a Permissionária obrigada ao pagamento de uma multa diária no valor de 48 (quarenta e oito) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a Permitente se reintegrar na posse da área além das demais cominações legais e contratuais custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% sobre o valor da causa; 9º) que a Permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo; 10º) que, em 22.02.96, conforme Guia de Recibo nº 554.848 I, a Permissionária depositou, na Agência Arrecadadora do Departamento Patrimonial da Permitente, a título de indenização pelo uso preterito da área, a importância de R\$ 15.766,80 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), bem como, conforme Guia de Recibo nº 743.172, a título de caução, a importância de R\$ 788,34 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao valor de três meses da atual retribuição pelo uso da área municipal, caução esta que será reforçada sempre que se atualizar a referida retribuição e que somente poderá ser levantada após restituída a área a Permitente, obedecidas as condições constantes deste Termo; 11º) que, fica eleito o foro central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente Termo. Finalmente, pela Permissionária por seus representantes, me foi dito que aceitava este Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim aqui fica registrado. O presente termo foi lavrado por Rosângela Maria Pedroso *Rosângela M. Pedroso* e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas José Augusto Ramos e Aparecida Fátima Pontes, Dra. Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Cinni, Sr. Romeu Batista Suguiyama, José Augusto Ramos e Aparecida Fátima Pontes, a tudo presentes.

Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Cinni
Mariângela Junqueira de Andrade Tucci Cinni

Romeu Batista Suguiyama
Romeu Batista Suguiyama

Testemunhas:

Jose Augusto Ramos
Jose Augusto Ramos

Aparecida Fátima Pontes
Aparecida Fátima Pontes